

IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, o INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO.

OBJETO: estabelecer futura cooperação para o desenvolvimento de ações de inclusão social, de natureza interdisciplinar, voltados à geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento de redes intersetoriais, com vistas ao desenvolvimento social e econômico, de forma alinhada às políticas públicas estaduais e aos interesses da sociedade civil, incluindo, em especial, projeto inspirado na experiência de implantação de um *hub* multisetorial no Município de Recife-PE, denominado Casa Zero

VIGÊNCIA: 06/04/2025 a 05/04/2027

VALOR: sem valor

ASSINATURA: 06/04/2025

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 6 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA** os Pareceres abaixo relacionados:

1) **Parecer CEE 123/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Bragança Paulista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2) **Parecer CEE 124/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Biomédicas com Ênfases em Ciências Básicas da Saúde e em Biotecnologia da Saúde, oferecido pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

3) **Parecer CEE 125/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Pesca, oferecido pela Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira do Campus Registro, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 07/05/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 07 de maio de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya	015.00697171/2024-55 - Fundação Bradesco - Reconsideração do Parecer CEE 87/2025
Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede	CEESP-PRC-2024/00128 - Escola Técnica Fortec / São Vicente - Solicita esclarecimentos sobre o Parecer CEE 42/2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2024/00245 - Faculdade de Medicina de Marília - Aprovação do Projeto do Curso de Psicologia
Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2022/00085 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São Paulo - Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Materiais

DELIBERAÇÕES DA 2943ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07/05/2025

PARECERES APROVADOS EM 30/04/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.

CEESP-PRC-2024/00101 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Guaratinguetá

Parecer CEE 127/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Wilson Victorio Rodrigues

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pela FATEC Guaratinguetá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

CEESP-PRC-2023/00253 _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Parecer CEE 128/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente Renovação de Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00085 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ipiranga

Parecer CEE 129/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Programa de Articulação Médio e Superior, oferecido pela FATEC Ipiranga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

2.2 A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2023/00190 _ UNESP / Faculdade de Engenharia do Campus de São João da Boa Vista

Parecer CEE 130/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Wilson Victorio Rodrigues

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Aeronáutica, oferecido pela Faculdade de Engenharia do Campus de São João da Boa Vista, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2025/00015 _ Escola Superior do Instituto Butantan

Parecer CEE 131/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização lato sensu em "Uma Só Saúde", da Escola Superior do Instituto Butantan, com um mínimo de 10 e máximo de 25 vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

CEESP-PRC-2020/00129 _ Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer CEE 132/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a alteração da Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

2.2 A Instituição deverá encaminhar a este Conselho um exemplar da alteração, ora aprovada, a fim de ser rubricada.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÕES DA 2943ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 07/05/2025

CEESP-PRC-2022/00015 _ Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza"

Parecer CEE 133/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o Novo Regimento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza".

2.2 O Interessado deverá encaminhar um exemplar do novo Regimento, ora aprovado, a fim de ser rubricado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

015.00827945/2024-89 _ Diretoria de Ensino – Região Catanduva

Parecer CEE 134/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	015.00827945/2024-89
INTERESSADA	Diretoria de Ensino – Região Catanduva
ASSUNTO	Solicita análise de diploma para a posse em cargo público PEFM disciplina de Língua Portuguesa
RELATOR(A)	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 134/2025 CEB Aprovado em 07/05/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de análise de diploma para a posse em cargo público PEFM, disciplina de Língua Portuguesa, apresentado pelo candidato E.F.L., a fim de comprovar a habilitação para a investidura no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio – Componente Curricular-Língua Portuguesa, de acordo com Edital de Abertura de Inscrições 01/2023 e instruções contidas na Resolução SEDUC 60/2024, que dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O interessado foi nomeado para a "(...), cargo criado por Lei Complementar n. 1.094, de 17/07/2009" (Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 26, publicada no DOE de 27 de setembro de 2024) e assinou o Termo de Posse, juntamente com a Diretora da Escola, no dia 25/11/2024, constando do documento que o mesmo atende aos requisitos que o habilitam ao cargo em questão (fls. 3).

O Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino – Região Catanduva, de acordo com Informação às fls. 12, menciona que "para a posse o candidato apresentou o Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial e o Certificado de conclusão do curso do Programa de Formação Pedagógica para Graduados R2 em Letras Português/Inglês (Área do conhecimento: Ciências Humanas – Educação), nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019" (fls. 12)

Com relação ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial / FATEC Catanduva, o CRH informou que, conforme análise do Histórico Escolar, o interessado "não cursou disciplinas de Língua Portuguesa, mas apenas a disciplina de Comunicação e Expressão com carga horária de 80 horas, sendo que as demais disciplinas cursadas na área de linguagens foram Inglês com 240 horas e Espanhol com 80 horas."

Os documentos comprobatórios do Curso de Licenciatura em Letras (fls. 10 e 11) foram emitidos pelo Centro Universitário FIEO - UNIFIEO, credenciado pelo Decreto de 04/11/1998, alterado pelo Decreto de 22/03/2000, reconhecimento Portaria 469, de 07 de maio de 2020 (fls. 21). Constam do processo o Certificado datado em 11/11/2022 (conferindo o título de Licenciado em Letras) e o Histórico Escolar (fls. 10 e 11).

Diante de possíveis inconsistências legais, questiona a Diretoria de Ensino – Região Catanduva, considerando os documentos apresentados, constantes do processo:

"o interessado possui a habilitação para a investidura no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio – Disciplina: Língua Portuguesa com os diplomas apresentados? Caso negativo, a posse deverá ser tornada sem efeito?"

No mesmo sentido o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos da SEDUC também questiona:

"(...) se o interessado é habilitado em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa, conforme registrado no certificado da formação pedagógica, apesar de não possuir na formação de origem ou no certificado a carga horária mínima de 160 horas referente ao componente curricular objeto de ingresso e além da formação pedagógica não está em consonância com o artigo 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019". (fls. 14)

E solicita, o mesmo Departamento, que o questionamento deva ser dirigido ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, por ser o órgão responsável em subsidiar o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no tocante à qualificação profissional do quadro docente, buscando sempre a excelência educacional (fls. 14).

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício 210/2024-SEDUC-CRH-CAT (fls. 01 e 02);

- Termo de Posse (fls. 03);

- Diploma e Histórico Escolar – Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial (fls. 04 a 09);

- Certificado e Histórico do Curso em Licenciatura em Letras – Programas Especiais de Formação Pedagógica para Graduados - R2 (fls. 10 e 11);

- Informação da DE Catanduva (fls. 12 a 14);

- Despacho CGRH A/C CEESP (fls. 15 e 16);

- Portaria 469 de 07 de maio de 2020 - Reconhecimento (fls. 21);

- Edital de Abertura das Inscrições 01/2023 (fls. 22 a 32);

- Portaria de Nomeação (fls. 33).

1.2 APRECIÇÃO

O presente Parecer tem como objeto questionamentos sobre habilitação em Letras, para o componente curricular de Língua Portuguesa, obtida sob os fundamentos da Resolução CNE/CP 2, de 20 de dezembro de 2019. Os esclarecimentos são considerados para efeito de ingresso de professor em Concurso Público de provas e Títulos, de acordo com Edital 01/2023 do governo do Estado de São Paulo. Considera-se para análise a documentação apresentada pelo interessado no ato da posse e a legislação supramencionada, vigente para a expedição do diploma.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Concurso Público em que o interessado participou, disciplinado no Edital de Abertura de Inscrições 01/2023, estabelece em especial, no Capítulo 2, os Prê Requisitos (fls. 22 a 32) para a posse:

"São considerados habilitados a lecionar:

ÁREA DE LINGUAGENS (EF) / ÁREA DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS (EM)

Docentes Portadores de Curso Superior de Licenciatura, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente, e complementação nos termos da legislação vigente:

(...) LÍNGUA PORTUGUESA - os portadores de diploma de:

a) Licenciatura em: Letras, habilitação em Língua Portuguesa / Letras - Língua e Literatura Portuguesa / Letras – Língua Portuguesa e habilitações de língua estrangeiras / Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa / Letras Modernas – Português / Inglês e respectivas Literaturas / Letras, habilitação em Tradução e Intérprete Língua Portuguesa;

b) Licenciatura em: Linguagens e Códigos, habilitação em Língua Portuguesa / Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa / Linguagem e Comunicação / Linguagens e Códigos;

c) Licenciatura em: Educação do Campo, habilitação em Língua Portuguesa / Educação do Campo - Linguagens e Códigos;

d) Licenciatura em Letras: com habilitação em Libras (língua para surdos) e Língua Portuguesa."